PROJÉTO DE LEI Nº 327 Lei nº 327

ARTIGO 1º :- Fica fixado a seguinte classificação de cargos do Pessôal do Quadro Permanente desta Prefeitura, a vigorar de 1º de Janeiro de 1.956:

Situação Antiga		Situação Atual
	ADMINISTRAÇÃO-MUNICIPAL	
	Secretaria	
1-Secretário-Geral Padrão "U"	-	1-Secretário-Geral Referência XXXV.
1-Auxiliar-Geral Padrão "K"	-	1-Auxiliar Geral Referência XX.
-	-	1-Advogado Referência VI. (excluí
	Contabilidade	
1-Contador Padrão "T"	-	1-Contador Referência XXXIV.
	Tesouraria	
1-Tesoureiro Padrão "U"	-	1-Tesoureiro Referência XXXV.
1-Caixa Padrão "M"	-	1-Caixa Referência XXVIII.
1-Auxiliar da Tesouraria	-	1-Auxiliar da Tesouraria Referência VII
	Fiscalização	
1-Fiscal-Geral Padrão "B-B"	-	1-Fiscal Geral Referência XLIV.
	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
	Cemitérios.	
1-[illegible]arregado Padrão "I"	-	1-Encarregado Referência XIII.
	Jardinagem	
1-Jardineiro Padrão "H"	-	1-Jardineiro Referência ~~XIII.~~ XI
	Iluminação-Hidráulica	
2-[illegible]etricistas Padrão "Q"	-	2-Eletricistas Referência XXX.
1-A[illegible]iliar de Eletricista Padrão "L"	-	1-Auxiliar de Eletricista Referência XXII.
1-Chefe de Usina Padrão "K"	-	1-Chefe de Usina Referência XXI.
-	-	3-Auxiliares de Usina-Referência XIV.
1-Contador-Cobrador Padrão "O"	-	1-Contador Cobrador Referência XXVI.
1-Auxiliar	-	1-Auxiliar Cobrador-Referência XI
	Iluminação Termo-Elétrica	
-	-	1-Operador Referência XXI.
-	-	1-Operador Auxiliar-Referência XVI.
	Garagem e Oficina	
-	-	1-Mecânico Referência XXXIII.
-	-	1-Mecânico Referência XXI.
	OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS	
	Serviços Urbanos	
-	-	1-Engenheiro Referência XXXVIII.
1-[illegible]dministrador de Obras Padrão "N"	-	1-Administrador de Obras Referência XXV.
-	-	1-Administrador de Obras Referência XI
	Serviços Rurais	2-Motoristas Referência XVI
1-Motorista Padrão "U"	-	1-Motorista Referência XXXI.
1-Motorista Padrão "J"	-	1-Motorista Referência XVIII.
	Outros - Serviços	
-	-	1-Médico Municipal Referência VI.
	AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
-	-	1-Maéstro e Regente de Banda-Referência VI.

ARTIGO 2º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Setembro de 1.955.

Alfredo Bertôldo Klas.
Prefeito Municipal.

000739-6

Aprovado em 1º discussão, excluindo-se
1 advogado, referência I, (um) Médico
Referência VI, Mestre e Regente da Band
Municipal, referência VI.

Em 8-10-957

Aprovado em 2ª discussão
Em 22-10-957

Aprovado em 3º discussão
Em 7-11-957